

(Ac. 3ª T-437/78)

CC/ETA

EQUIPARAÇÃO E SENTENÇA JUDICIAL

A equiparação do paradigma a terceiro, por sentença transitada em julgado, gera o direito de isonomia para os empregados que trabalham em condições idênticas ao do paradigma, cujo salário foi elevado judicialmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Revista TST-RR-3759/77, em que é Recorrente COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrido HÉTOR PEREIRA NETTO.

EIS O RELATÓRIO DO RELATOR VENCIDO.

"O Egrégio 4º Regional entendeu que houve disparidade de salários resultante do reconhecimento, após o enquadramento, de direito personalíssimo assegurado ao paradigma por intermédio de decisão judicial, pelo que, cabe equiparação salarial (fls. 105/106).

Às fls. 101/102, a reclamada interpôs embargos declaratórios, que foram conhecidos e providos para que se reconheça a incidência do biênio prescricional (fls. 105/106).

Por vulneração ao art. 461, da CLT e arestos ditos dissidentes recorre a reclamada (fls. 108/115) Contra-arrazoado (fls. 137/140), opina a douda Procuradoria-Geral pelo não provimento (fls. 144/145).

É o relatório.

V O T O

1. Conheço pela divergência (fls. 112).

2. Mérito - Nenhuma lei exclui da equiparação o que pretende o empregado por ter o paradigma majorado o seu salário por força da coisa julgada, proferida em outro processo, movido pelo paradigma deste feito contra outro empregado. O que se garante é o cânon legal e constitucional de isonomia.

O quadro, nessa hipótese, não impede a equiparação que resulta de efeito reflexo da coisa julgada.

Processo nº TST-RR-3759/77

Julgada.

Ademais, nem de quadro se trate, e sim de mero plano de cargos, como salientou o Ministro de -
sempateador convocado. Orlando Coutinho.

Nego provimento.

Isto Posto:

A C E R D A M os Ministros da Tercei
ra Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, co-
nhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provi
mento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Lomba Ferraz (rela -
tor) e Wagner Giglio (revisor).

Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Minis
tro Coqueijo Costa.

A Turma deferiu a juntada do instruy
mento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do
Recorrente.

Brasília, 28 de março de 1978

C. A. BARATA SILVA Presidente

COQUEIJO COSTA Relator
ad hoc

Ciente: _____ Procurador
JUSTINIANO JOSE DA SILVA